

PROCESSO N° 1168/18

PROTOCOLO N° 14.832.418-2

DATA: 15/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 316/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/03/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, com especial atenção ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Matemática, bem como reavaliar a oferta do curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1778/18-Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Instituto localiza-se à Rua Martim Afonso, n° 50, Centro, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 285/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27. (fl. 598)

PROCESSO N° 1168/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 1747/05, de 04/07/05;
b) reconhecimento: nº 1075/08, de 17/03/08;
c) renovação do reconhecimento: nº 4900/13, de 30/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 368/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18. (fl. 611)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 420/18, de 24/09/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/10/18. (fls. 660 e 679)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 445/18, de 01/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 683)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3909/18, de 07/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 687)

Ao protocolado foram anexadas cópias do Quadro da Avaliação Interna, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária, Matriz Curricular, e-mail do NRE e da informação sobre o laboratório de Informática e os Termos de Convênio. (fls. 691 a 697)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1168/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando (fl. 669):

Práticas Pedagógicas e Termos de Convênio: a escola desenvolve diversas atividades para efetivação da teoria e prática necessárias à formação profissional. Durante a visita *in loco* e nos documentos apresentados no Volume I, verificamos que a instituição realiza práticas pedagógicas como: visitas em instituições, participação em seminários, oficinas, palestras e Semana do Magistério. Estas atividades são realizadas em Centros de Educação Infantil, creches, escolas municipais e estaduais, oficinas de contação de histórias, trabalhos indígenas, deficiência visual, teatro e outras. (...)

Quanto à **Prática de Formação**, a escola enviou justificativa por não haver firmado os Convênios de Cooperação Técnica e nem os de Prática de Formação. Entretanto, cabe ressaltar que o Setor de Educação Profissional do NRE de Maringá, informa e esclarece em todas as reuniões, sobre a necessidade de se firmar os Termos e comprovar que há campos de Prática de Formação e de Estágios na cidade, e que esta é uma necessidade para abertura e funcionamento do curso. Lembramos que neste ano não houve oferta do curso na instituição e que a mesma tem apresentado anualmente o Plano de Evasão e atividades diversas para atrair o público ao curso. Entretanto, como houve alteração na direção da escola, pode acontecer do curso voltar a ser ofertado e procurado como anteriormente, afinal, o Instituto de Educação tem tradição no mesmo.

PROCESSO N° 1168/18

Quadro da Avaliação Interna, fls. 691 e 692:

TURMA A e B (início: 22/03/2010

término: 18/12/2013)

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Aprovados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Ano	22/03/10 a 22/12/10	1 Manhã	56	30	05	14	07	30
2º Ano	08/02/11 a 16/12/11	1 Manhã	33	22	-	01	10	22
3º Ano	08/02/12 a 18/12/12	1 Manhã	25	18	02	05	-	18
4º Ano	14/02/13 a 18/12/13	1 Manhã	23	21	-	01	01	21

TURMA A e B (início: 08/02/2011

término: 17/12/2014)

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Aprovados	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º Ano	08/02/11 a 16/12/11	1 Manhã	67	43	04	07	13	43
2º Ano	08/02/12 a 18/12/12	1 Manhã	41	34	01	03	03	34
3º Ano	14/02/13 a 18/12/13	1 Manhã	40	34	02	02	02	34
4º Ano	10/02/14 a 17/12/14	1 Manhã	39	35	-	01	03	35

PROCESSO N° 1168/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 680)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 697, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de Prática de Formação, fl. 671, possuem graduação para as respectivas funções.

Quanto ao corpo docente, fls. 671 a 673, a docente que ministra a disciplina de Matemática é licenciada em Ciências, com especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Matemática no Processo Educativo, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação aos Termos de Convênio, a direção da instituição informou, fl. 693:

A partir do ano letivo de 2018, não houve demanda para abertura de novas turmas. (...)

Quanto à celebração dos Termos de Convênios para a realização de estágios, não buscamos novos parceiros por não haver turmas em oferta. Pensamos que é uma ação desagradável solicitar um Convênio sem ter alunos para encaminhar.

A equipe pedagógica da escola, acompanhada do Conselho Escolar, solicitaram que este CEE acate a solicitação de renovação do reconhecimento, para que possamos atualizar a vida legal da escola, pois continuaremos tentando lutar por este curso, que durante muitos anos foi referência nesta instituição de ensino.

O NRE informou, fl. 696, que a instituição não ofertou turmas nos anos de 2018 e 2019.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1168/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto de Educação Estadual de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 18/03/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, bem como reavaliar a oferta do curso, tendo em vista à ausência de demanda de alunos nos anos de 2018 e 2019.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Matemática;

c) garantir os Termos de Convênio para as Práticas de Formação, quando da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1168/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício